



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03 /2015-MP/PA

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO
PARÁ - UNESPA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, n.º 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominado **MP/PA**, e a **UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.752.686/0001-44, com sede à Av. Alcindo Cacela, 287, Bairro: Umarizal, CEP: 66060-902, Belém-PA, Fone (91) 4009-3000, neste ato representado pela Sra. **MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO ARROYO**, Vice-Reitora, brasileira, domiciliada e residente em Belém-PA, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com sujeição, no que couber, às normas previstas nas Leis 11.788/2008 e 8.666/93, no Decreto 87.497/82 e na Resolução n.º 009/2011-CPJ, de 30/06/2011:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio visa estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o **MP/PA** e a **Universidade**, para seleção pública de estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 – Constituem responsabilidades da **Universidade**:

- I – Juntar ao presente Convênio as normas de estágio vigentes na **Universidade**, comprometendo-se a encaminhar as alterações que ocorrerem;
- II – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III – Informar ao **MP/PA** o desligamento do aluno do Curso de Graduação a que estava matriculado;
- IV – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- V – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural profissional do educando;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

VI – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VII – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VIII – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

IX – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

2.2 – Constituem responsabilidades do MP/PA:

I – Formalizar as oportunidades de estágio à Universidade;

II – Admitir estagiário, aluno da **Universidade**, no sistema de estágio não-obrigatório, para vinculação conforme critérios constantes na legislação vigente do Órgão, após aprovação em processo de seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará;

III – Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

IV – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;

V – Assegurar aos estagiários, na forma da legislação vigente, seguro de acidentes pessoais;

VI – Ao final do estágio, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VIII – Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

IX – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis), relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º – O termo de compromisso, referido no inciso IV do item 2.1 e no inciso III do item 2.2, deverá necessariamente mencionar o convênio respectivo, celebrado entre o Ministério Público Estadual e a **Universidade**, bem como nele deverá estar descrito que o estágio ofertado ao acadêmico é não-obrigatório.

§ 2º – O processo de seleção para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará visa à formação de cadastro de reserva e ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, na capital e no interior do Estado, de forma pública, nos termos da Resolução n.º 009/2011-CPJ, de 30/06/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

Assessoria Jurídica
UNAMA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1. Os Estágios ofertados pelo Ministério Público Estadual deverão ser não-obrigatórios, o que constará expressamente no termo de compromisso referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º.

Parágrafo Único – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.2. A realização de estágios, relativos ao presente Convênio, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores da **Universidade**, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO E JORNADA DO ESTÁGIO

4.1. O período de estágio de cada estudante será de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de necessidades especiais.

Parágrafo Único – A jornada do estágio será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, e não excederá a 20 (vinte) horas semanais, devendo, entretanto, compatibilizar-se com os horários escolares do estagiário e de expediente do Ministério Público do Estado do Pará.

4.2. Para garantir o bom desempenho escolar acadêmico, o estagiário, nos períodos de avaliação, estará dispensado do cumprimento da jornada de estágio, desde que a Instituição de Ensino Superior adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais e, ainda, que o estagiário apresente ao MP/PA o calendário acadêmico de avaliações, ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

5.1. No estágio não-obrigatório, o estagiário receberá mensalmente bolsa de estágio e auxílio-transporte, durante o período de vinculação.

Parágrafo Único – A bolsa referida nesta cláusula não configura remuneração trabalhista, podendo, portanto, ser modificada mediante novo ato.

5.2. A situação descrita no subitem 5.1 deverá constar do Termo de Compromisso, referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º, do presente instrumento.

5.3. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, previstos no item 5.1, serão fixados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça, consoante a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Pará.

5.4. O Estagiário estará coberto através de seguro contra acidentes pessoais de trabalho, constante o inciso V do item 2.2 deste Convênio.

5.5. A admissão de estagiários da **Universidade**, mediante seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do MP/PA, não resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício, conforme preceito legal contido no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, exceto no caso de descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso.

Assessoria Jurídica
UNAMA



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO

6.1. É assegurado ao estagiário, em estágio não-obrigatório, recesso remunerado:

a) Por 30 (trinta) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do MP/PA, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

b) Proporcional à duração do estágio, quando for inferior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo Único – Os afastamentos previstos nesta cláusula serão efetivados sem prejuízo da bolsa de estágio prevista na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por igual período.

7.2. O Convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, exceto quanto a seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte que se desinteressar comunicar à outra a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. O convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado(a):

a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) Irregularidade ou ilegalidade ocorrida em função do convênio ou durante sua execução.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender às despesas do presente Convênio, o Ministério Público do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1357.6470 – Apoio Técnico e Administrativo para a Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.

Elemento de Despesa: 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Assessoria Jurídica
UNAMA



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

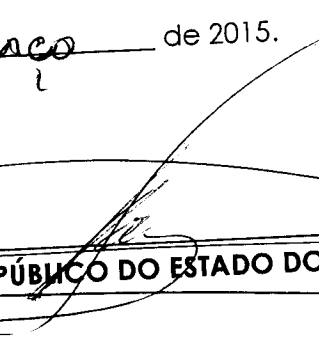
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

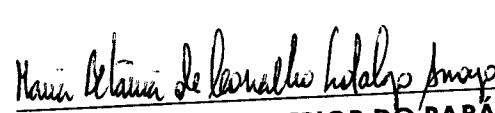
12.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Os casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas partes, em conformidade com as normas definidas no preâmbulo deste instrumento, serão submetidos ao foro fixado nesta Cláusula.

E assim, por justos e convenientes, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 20 de março de 2015.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA

TESTEMUNHAS:

1)

RG:

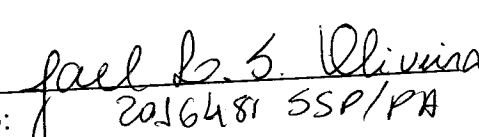

Murilo Silva de Freitas

CPF: 662.788.802-53

Ass. Jurídica

2)

RG:


Fael B. S. Oliveira
2016481 SSP/PA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Ministério Público do Estado do Pará - MPPA			CNPJ 05.054.960/0001-58
Endereço Rua João Diogo, nº 100			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66015-160	DDD/Telefone (91) 4006 - 3411
Nome do Responsável MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES			CPF 089.177.102-63
CI/Órgão Expedidor 3.955.539 SSP/PA	Cargo/Função Procurador-Geral de Justiça.		

Órgão/Entidade União de Ensino Superior do Pará - UNESPA			CNPJ 15.752.686/0001-44
Endereço Av. Alcindo Cacela, 287.			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66060-902	DDD/Telefone (91) 4009-3000
Nome do Responsável MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO ARROYO			CPF 223.065.872-72
CI/Órgão Expedidor 4710493 SSP/PC	Cargo/Função VICE-REITORA		

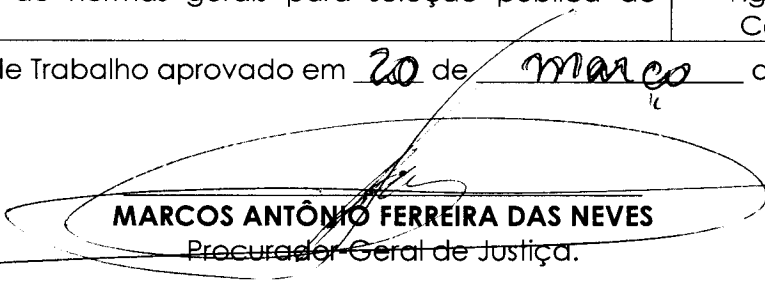
2- OBJETO

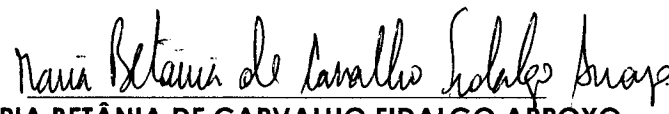
Descrição Convênio entre o Ministério Público do Estado do Pará e a União de Ensino Superior do Pará - UNESPA.	PERÍODO DE VIGÊNCIA 24 meses, a contar da publicação.
Especificações Definição de normas gerais para seleção pública de estagiários.	

3- META E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS METAS	DURAÇÃO
1. Definição de normas gerais para seleção pública de estagiários.	Vigência do Convênio

Plano de Trabalho aprovado em 20 de março de 2015.


MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça.


MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO ARROYO
Vice-Reitora

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer as bases gerais de Cooperação científica e técnica entre o MP/PA e a UNESPA, para a realização de atividades de cooperação técnica e científica, bem como a seleção pública de estagiários.

Value -

Elemento: 3390-36 / Fonte de Recurso: UINL.

Endereço das Partes: Rua João Drego nº 100, CEP: 66015-165,
Bairro Cidade Velha, Belém-PA e Av. Alcindo Caeira, 287, Bairro
Umarizal, CEP: 66060-902, Belém-PA.

PROCEDENCIA: FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2008
ATO Nº 035/2015 - PJT/FEIS
Ato de Aprovação das Contas
O PROMOTOR DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições

da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO, referentes ao exercício financeiro de

2007, quando os aspectos contábeis, normais e técnicos. E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 25 de março de 2015.

Sávio Rui Brabo de Araújo

10. A FUNDACÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 83.369.470/0001-54, situada na Av. Governador José Malcher, n. 915, Nazaré, em 30/08/2012, foi notificada (fls. 06) a apresentar seus autos com relação ao ano-calendário de 2011, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei n.º 41 de 18/11/66 e 31

As fls. 07, o Presidente da Fundação, Dom Alberto Taveira Corrêa, protocolizou administrativamente no Ministério Público, aliusões o Ofício datado de 27/09/2012, os documentos aliusões a prestação de contas do ano-calendário 2011 (fls. 07 a 547);

Essa, a soma dos fatos. Cuidar-se procedimento administrativo da análise das contas do calendário 2011 da entidade denominada FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO. O órgão contábil desta promotora, ao examinar os documentos encaminhados nos autos às fls. 02 a 542 suportar a aprovação das despesas contra-

representadas do Exercício de 2012, conforme parecer nº 24/2015, MPA/CPJ.

Bastê lembrar que a Declaraçãõ dos Direitos do Homem e do Cidadãõ de 1789, registra-se em seu artigo 15: "a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente publico de sua administraçãõ", com redaçãõ unica, com redaçãõ dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, ao estabelecêr que "prestar

[illegible]

O dever de prestar contas ao Ministério Público pelas entidades de